

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DA POSSE**

Ref.: Pregão Presencial nº 40/2022

ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Cardoso Franco, 155, Casa Branca, Santo André/SP - Cep 09015-530, Telefone (11) 4210-0119, e-mail: contato@asservo.com.br e luciana@asservo.com.br, devidamente inscrita no CNPJ 10.643.999/0001-40, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no art. 4º, XVIII, da lei 10.520/02, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

– I –

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial deflagrada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Posse, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da secretaria municipal de educação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Apresentadas as propostas comerciais e analisados os documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a empresa HP Serviços Terceirizados Eireli ME.

Ante a decisão de habilitação, esta empresa manifestou interesse em recorrer, visto que os atestados de capacidade técnica apresentados pela HP Serviços Terceirizados não atendem os serviços e as parcelas significativas especificadas no instrumento convocatório.

Conforme adiante se demonstrará, a r. decisão contraria a *cláusula 9.4., alínea a.1* do edital, haja vista que o não atendimento do quantitativo mínimo de 50% de execução implica na imediata inabilitação da licitante.

Como é sabido, a Administração não pode descumprir as normas e condições do instrumento convocatório, ao qual se encontra estritamente vinculada (artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93). **“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Edital”**¹, sob pena de nulidade.

Afinal, o objetivo da habilitação é verificar as condições dos proponentes e se preenchem os requisitos para celebrar um futuro

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed. Malheiros, 2010.

contrato administrativo. Isso porque, nas contratações da Municipalidade estará envolvido o interesse, bem como o erário público, motivo pelo qual todas as cautelas deverão ser tomadas, a fim de se assegurar uma contratação eficiente à Administração Pública.

Neste contexto, prestando-se o máximo respeito à esta Ilustre Municipalidade, não resta outra alternativa à ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA. que não a interposição do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, de forma a assegurar o respeito às regras do Edital do Pregão Presencial nº 40/2022, à legislação de regência e o atendimento ao interesse público objeto da licitação, em resguardo à legalidade e regularidade do futuro contrato. Senão vejamos.

– II –

DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA R. DECISÃO

II.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Inicialmente, impende ressaltar que para comprovação da qualificação técnica, o instrumento convocatório exige atendimento à súmula 24 do TCE/SP, que, por sua vez, estabelece a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, conforme se verifica:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de

execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

No entanto, conforme adiante ilustrado, os atestados apresentados pela empresa HP Serviços Terceirizados Eireli não possuem registro nas respectivas entidades profissionais competentes, em evidente desacordo com o edital e a súmula do TCE/SP.

Ademais, a *cláusula 9.4, alínea a.1* do edital estabelece a prova de execução de serviços similares, especificando as parcelas de maior relevância e metragem mínima a serem comprovadas nos seguintes termos:

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Conforme súmula 24 TCE SP: Atestado(s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

a.1) Será considerado pertinente e compatível, nos termos de súmula 24 TCE SP, a prova de execução de serviços similares, no quantitativo mínimo de 50% da execução pretendida, entretanto, visando ampliar ainda mais a competitividade entre os licitantes interessados, fica estipulada as parcelas de maior relevância a serem comprovadas nos termos abaixo, a qual exige a comprovação inferior ao percentual acima descrito e a metragem adotada para comprovação será a de 02 (dois) turnos (não foi somada a metragem de unidades com 02 turnos e com 03 turnos).

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	Metragem a ser Licitada (M2) PARA 02 TURNOS	Metragem mínima a ser comprovada em licitação
Áreas internas: salas de aula	6.044,56	3.000 m ²
Áreas internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	1.140,70	500 m ²
Áreas internas: vestiários / sanitários	586,87	0 m ²
Áreas internas - Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	795,31	300 m ²
Áreas internas: bibliotecas e salas de leitura	263,35	0 m ²
Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	2.563,99	1.000 m ²
Áreas internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	8.559,57	4.000 m ²
Áreas internas: área administrativa: (diretoria, vice-diretora, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	807,83	300 m ²
Áreas internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	315,61	0 m ²
Áreas externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	3.248,69	1.500 m ²
Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (em m ²)	12.315,94	6.000 m ²
Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	1.270,31	500 m ²

Ocorre que, os atestados de capacidade técnica apresentados pela HP Serviços Terceirizados Eireli não atendem as especificações acima descritas. Verifica-se, inicialmente, que a metragem de limpeza exigida no edital refere-se a **AMBIENTE ESCOLAR**, no entanto, os atestados apresentados relacionam-se à limpeza PREDIAL COMUM, em desacordo ao instrumento convocatório.

Impende esclarecer que a limpeza em ambiente escolar difere da limpeza predial comum vez que, segundo orientação do Cadterc², a utilização dos produtos deve ser feita com cautela, preferindo-se produtos químicos neutros e sem aroma, com a finalidade de não causar alergias em alunos, professores e profissionais. Relevante destacar, também, que a manutenção da

² Secretaria de Orçamento e Gestão – Estado de São Paulo. Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar – Vol. 15

higiene no ambiente escolar é de extrema importância, uma vez que promove o conforto e o bem-estar dos alunos, impactando de forma positiva suas atividades.

Assim, o próprio instrumento convocatório apresenta as características e orientações gerais de cada área a ser higienizada, que se destacam, abaixo, as de maior relevância:

2.1. – ÁREAS INTERNAS – SALAS DE AULAS

- **Características:** ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem, dotados de conjuntos de mesa e cadeiras para alunos, mobiliário para professor, lousas e murais.

2.1.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

▪ Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

- Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis, além de eliminar o uso de lustra-móveis.

- Evitar fazer a limpeza de partes que possibilitem o contato de usuários com produtos potencialmente alergênicos.

▪ Para limpeza do mobiliário, nunca utilizar produtos abrasivos como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço.

▪ Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovado para cada tipo de material.

[...]

2.2. ÁREAS INTERNAS: SALAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA, LABORATÓRIOS, OFICINAS, SALAS DE VÍDEO, GRÊMIOS)

Características: Ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades complementares, dotados de mobiliário e equipamentos específicos em função da proposta pedagógica adotada por cada escola.

[...]

2.6. ÁREAS INTERNAS: ÁREAS DE CIRCULAÇÃO (CORREDORES, ESCADAS E RAMPAS)

Características: consideram-se como áreas internas de circulação todos os espaços livres, saguões, *halls*, corredores, rampas e escadas, etc., que sirvam como elemento de acesso ou interligação entre pavimentos ou blocos do prédio escolar.

2.7. ÁREAS INTERNAS – PÁTIOS COBERTOS, QUADRAS COBERTAS E REFEITÓRIO

Características: Ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas, jogos, exercícios físicos, festas; reuniões recreativas, eventos comunitários.

2.10. ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS DESCOBERTOS, QUADRAS, CIRCULAÇÕES EXTERNAS E CALÇADAS

Características: consideram-se áreas externas todas as áreas das unidades escolares situadas externamente às edificações, tais como: pátios, quadras, estacionamentos, passeios, calçadas, pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações, entre outras.

Evidencia-se, portanto, que o ambiente escolar compreende áreas, características e mobiliários diversos do ambiente predial comum, requerendo-se uma higienização que promova o conforto e o bem-estar dos alunos, a fim de impactar de forma positiva suas atividades.

Nessa esteira, verifica-se que os atestados apresentados pela HP Serviços Terceirizados não comprovam a execução de serviços de limpeza em “salas de aula”, “corredores, escadas, rampas e elevadores”, “pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios”, “áreas internas: (diretoria, vice-diretora, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)”, “pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas”, consoante ilustrado:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO BIOLÓGICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A INSTITUTO BIOLÓGICO, DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede na AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES N.1262 - VILA MARIANA - SÃO PAULO - CEP: 04014-002, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0024-35, pelo signatário abaixo qualificado, ATESTA, para junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa HP Serviços Terceirizados Eireli - ME - EPP, com sede na Av. Salgado Filho, 1562 - 3º andar - Sala 34 - Parque Renato Maia - Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ nº 54.792.791/0001-69, Processo SAA nº 5.642/2019 - Contrato FED nº 02/2019, sendo executado em 30 (trinta) meses, com início em 01/10/2019 e término 31/03/2022, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, vem prestando o serviço de mão de obra de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

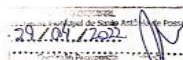
DESCRIÇÃO	ÁREA (M2)
Áreas Internas - Pisos Acarpetados	326,00
Áreas Internas - Pisos Frios	8.513,90
Áreas Internas - Laboratórios	4.112,00
Áreas Internas - Almoarifado	93,00
Áreas Internas - Hall e Saguão	482,00
Áreas Externas - Pátios e Áreas Verdes média frequência	64.432,00
Áreas Internas - Sanitário de Uso Público ou Coletivo de Grande Circulação	17,10
Áreas Internas - Sanitário de Uso Público ou Coletivo de Grande Circulação	2.437,50

Função	
Auxiliar de Limpeza	18
Limpador de Vidro	1
Agente de Higienização	1

Vigência: 30 (trinta) meses
Período: 01/10/2019 à 31/03/2022.
Valor total do contrato: R\$ 1.868.339,40 (um milhão e oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
Declaramos que os serviços prestados estão a inteiro contento, demonstrando possuir Capacidade Técnica e Gerencial, nos compromissos assumidos, nada havendo até a presente data nada que a desabone.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Denise Martins Hesselbach
Denise Martins Hesselbach
Gestora do Contrato



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Presidente Prudente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

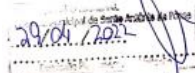
ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 54.792.791/0001-69, estabelecida na Avenida Salgado Filho, nº 1562, Sala 34, Pq. Renato Maia, Guarulhos-SP, CEP: 07115-000, tem prestado serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para diversos prédios da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE, FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, estabelecida na Rua Roberto Simonsen, 305, Centro Educacional, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CNPJ 48.031.918/0009-81, através do contrato 09/2019-FCT, Processo 1697/2019-FCT, com duração de 15 meses a partir de sua assinatura que se deu em 23/10/2019, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s) observado o limite de 60 (sessenta) meses.

Atestamos também que a mesma vem cumprindo com suas obrigações, não apresentando, até o presente momento, motivo que a desabone.

Serviços Contratados

ITEM	SERVIÇOS	ÁREA (m²)
	Áreas Internas - pisos acarpetados	390,71
2	Áreas Internas - pisos frios	9.192,23
3	Áreas Internas - laboratórios	120,46
4	Áreas Internas - almoarifado / galpões	242,97
5	Áreas Internas - Oficinas	175,58
6	Áreas Internas com espaços livres / saguão / hall e salão	3.842,74
7	Áreas Internas - sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	887,03
8	Áreas Externas - pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	4.764,26
9	Áreas Externas - variação de passeios e arruamentos	4.576,55
10	Vidros Externos - frequência semestral (sem exposição a risco)	658,55
11	Vidros Externos - frequência semestral (com exposição a risco)	208,26

Presidente Prudente, 23 de abril de 2020.



PROF. DR. ROGÉRIO EDUARDO GARCIA
DIRETOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pessoa jurídica de direito público Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, pelo signatário abaixo qualificado, ATESTA, para os devidos fins que executa serviços por meio de contrato com a empresa HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, com sede na Avenida Salgado Filho, 1562 – sala. 34 – Centro – Guarulhos – SP, inscrita no CNPJ nº 54.792.791/0001-69, com objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE ANEXA A UNIDADE II.

Processo n.º 43/2019

Pregão Presencial n.º 14/2019

Prazo: 12 (doze) meses.

Nº Contrato: 60/2019-1

Valor do Contrato: R\$ 833.561,04 (oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

Período: 01/11/2020 à 31/10/2021.

Quantidade de funcionários: 18 (dezoito), sendo 05 (cinco) com adicional de função por prestar serviço de copeira.

Local:

Unidade I do Uni-FACEF - Av. Major Nicácio, nº 2433

Local	Área aproximada
Área Interna - Térreo + 1º Pavimento (Biblioteca)	4.550m²
Área Externa - Jardim e Estacionamento	1.250m²

Unidade II do Uni-FACEF - Av. Dr. Ismael Alonso & Alonso, nº 2400

Local	Área aproximada
Área Interna - Térreo	2.410m²
Área Interna - 1º Pavimento	1.800m²
Área Interna - 2º Pavimento	1.800m²
Área Externa - Térreo	1.602m²

Unidade III do Uni-FACEF - Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, São José

Local	Área aproximada
Área Interna - Térreo	850,32m²
Área Interna - 1º Pavimento	850,32m²
Área Interna - 2º Pavimento	850,32m²
Área Interna - 3º Pavimento	850,32m²
Área Externa - Térreo	38,68m²

Casa Rua Amália Pimentel – Rua Amália Pimentel, nº 2404

Local	Área aproximada
Área Interna – Total do terreno	275,00m²
Área Interna - 1º Pavimento	166,75m²
Área Externa - Térreo	108,25m²

Obs.: As áreas estimadas acima correspondem à projeção horizontal (planta baixa), não contemplando paredes, portas, divisórias, vidros, e afins.

Atestamos também que a empresa realizou o serviço de limpeza dos vidros correspondente às áreas:

Unidade II do Uni-FACEF - Av. Dr. Ismael Alonso & Alonso, nº 2400

Local	Área aproximada
Pano de Vidro	323,26m²
Esquadrarias	669,40m²
Fachadas Laterais	1990,80 m²
Fachada Frontal	1041,66m²
Fachada do Fundo	523,60m²
Cobertura de Poliuretano	0,00m²

Unidade III do Uni-FACEF - Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, São José

Local	Área aproximada
Pano de Vidro	127,00m²
Esquadrarias	572,50m²
Fachadas Laterais	1960,78m²
Fachada Frontal	342,04m²
Fachada do Fundo	285,60m²
Cobertura de Poliuretano	66,14m²

Outrossim, atestamos ainda que os serviços estão sendo prestados dentro das normas de qualidade estabelecidos pelo órgão, não constando em nossos arquivos nada que desabone a empresa contratada.

Franca, 17 de novembro de 2020.

Melissa F.C. Baudon
Melissa Franchini Calvalcanti Baudon
Pró-Reitora Administrativa do Uni-FACEF
e-mail: melissa@facef.br - (16) 3713-4601

Ante o exposto, resta demonstrado que a empresa HP Serviços Terceirizados não atende as exigências de qualificação técnica necessárias para a execução do objeto, motivo pelo qual deverá esta Municipalidade adotar as medidas cabíveis para sua inabilitação.

II.2 DAS IRREGULARIDADES DA PROPOSTA COMERCIAL

As planilhas apresentadas pela empresa HP Serviços Terceirizados Eireli, referentes à “Faxineiro 3 turnos” e “Agente de Higienização 03 turnos”, foram calculadas de forma errada, vez que todos os benefícios previram cotação para apenas 01 funcionário, quando o correto seria para 02 funcionários, a fim de cobrir os 3 turnos especificados no edital.

Ainda, verifica-se que em todas as planilhas apresentadas pela então empresa vencedora, o cálculo do BDI foi realizado de forma equivocada, pois efetuou-se apenas a soma dos módulos, quando o correto seria, ao final, aplicar a fórmula do BDI, chegando-se ao valor real do serviço.

Veja-se que tais inconsistências fazem com que as planilhas apresentadas pela empresa HP Serviços Terceirizados não representem os custos reais dos serviços, haja vista que os valores foram lançados de forma incorreta, acarretando a “falsa impressão” de menor valor.

Não há, portanto, como considerar válida a presente proposta, sob o risco de a contratação acarretar ônus ao erário, haja vista a possível inexecutabilidade da proposta ofertada.

Assim, na esteira do item 10.2 do instrumento convocatório, será desclassificada a proposta que não atender aos seguintes requisitos:

10.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES COM PROPOSTAS DE PREÇOS (CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS)

10.2.1. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, **desclassificando, preliminarmente, aquela que:**

- a)** Não apresentar a proposta devidamente datada e assinada pelo Representante Legal ou preposto/autorizado da LICITANTE;
- b)** Apresentar preços baseados nos de outras propostas;
- c)** Apresentar preços alternativos ou vantagens que imponham condições não previstas neste Edital;
- d)** Tiver preços com valores superiores ao praticado no mercado ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 48, § 1º, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá o pregoeiro solicitar justificativa para avaliação da capacidade de fornecimento do objeto licitado, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado.
- c) De preços, unitários, manifestamente inexequíveis** ou excessivos, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõem os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) Não obedecer às condições estabelecidas no Edital para sua classificação.**

Corroborando esse entendimento, em harmonia com o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as propostas que não demonstrem viabilidade, devem ser desclassificadas, tendo em vista que devem demonstrar suficiência à satisfação dos custos da execução do objeto licitado:

*“Art. 48. **Serão desclassificadas:** (...)*

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente

*inexequíveis, assim considerados aqueles que **não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”*

Nestes termos, considerando que houve desatendimento às regras editalícias, notadamente quanto ao preenchimento das planilhas de custos unitários, sem a real demonstração dos custos a serem executados, requer-se o acolhimento das presentes razões para o fim de decretar a desclassificação da empresa HP Serviços Terceirizados Eireli.

II.3 DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Como é de conhecimento, o edital é a lei da licitação, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido entre as partes, sob pena de nulidade. Trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Acerca deste princípio, cabem relevantes citações.

Hely Lopes Meirelles³ nos elucida que “*o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que os expediu*”. (g.n.)

³ *Licitação e Contrato Administrativo*, 12ª ed., 1999, Ed. Malheiros, p. 31

De outra maneira, Lúcia Valle Figueiredo⁴ esclarece:

“O licitante e a Administração devem agir, durante todo o procedimento, com fair-play, na expressão utilizada por Fiorini. Ou, como diríamos nós, com boa-fé recíproca. De onde se infere outro direito dos interessados: fiscalização dos termos do edital”. (g.n.)

Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação e compromete a seleção da proposta mais vantajosa, consoante entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 966/2011 – Primeira Câmara:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.
CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS
RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO
DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
DETERMINAÇÃO. (...) **A falha que permeou o
procedimento licitatório deflagrado pela SEF foi a
inobservância do princípio da vinculação ao
instrumento convocatório. Tal comando obriga a
Administração e o licitante a cumprirem as regras e**

⁴ *Curso de Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, pg. 505.

condições previamente estabelecidas no edital, haja vista que os interessados elaboram e apresentam as suas propostas com base nas disposições gizadas nesse documento. Logo, a aceitação de proposta ou celebração de ajustes em desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, que são princípios basilares e norteadores dos procedimentos desse jaez. (TCU – Acórdão 966/2011 – Primeira Câmara, Rel. Ministro MARCOS BEMQUERER)

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. **O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a

requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** (STJ: RESP 1.178.657-MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES)

Afinal, o edital é dito a lei interna da licitação e deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele, em respeito ao artigo 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do contrário, macula-se o procedimento e os atos de despesa posteriores à celebração do contrato, conforme recentemente decidido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP:

CONTRATO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA. OFENSA AO JULGAMENTO OBJETIVO E AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL. IRREGULAR. (...) A Vis Soluções de Mercado Ltda., também não demonstrou a compatibilidade por meio do objeto social, que era a forma de comprovação estabelecida no edital, mas apenas pelos contratos com seus clientes. **Sob o ponto de vista do julgamento objetivo e do atendimento aos princípios da isonomia e vinculação ao edital, essa empresa também deveria ter sido afastada, mas não foi, o que revelou tratamento diferenciado dado aos competidores.** Assim, encurto razões e **voto pela irregularidade da licitação e do contrato e ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas,** sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte. (TC-11920/989/20, Relatora Conselheira-Substituta Silvia Monteiro)

Assim, diante do contexto fático, técnico e jurídico aqui exposto, como medida de segurança jurídica para a própria Administração Pública e em respeito aos preceitos da vinculação ao edital, a desclassificação da HP Serviços Terceirizados é medida a ser adotada por esta Municipalidade.

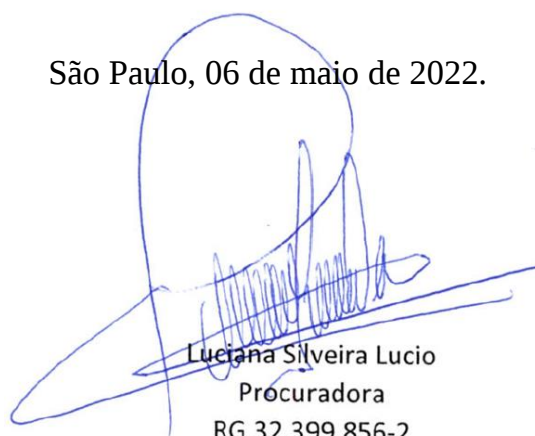
III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do presente recurso, por tempestivo, em todos os seus efeitos, dando-lhe **PROVIMENTO**, para o fim de:

- (i) Reformar a decisão da I. Pregoeira e declarar **INABILITADA** a empresa **HP Serviços Terceirizados Eireli**, diante dos defeitos graves e insanáveis apresentados nos documentos de habilitação e nas propostas;
- (ii) **Deixar de proceder a adjudicação do objeto, bem como o envio do processo para contratação**, sob pena, inclusive, de futura apuração de prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92, alterada pela Lei 14.230/2021.

Termos em que, pede-se deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2022.



Luciana Silveira Lucio
Procuradora
RG 32.399.856-2
CPF 276.976.448-94